



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Presidente do Conselho do *Campus Rolante* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que foi deliberado na reunião ordinária do Conselho de *Campus* realizada em **15/12/2017**, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho do *Campus Rolante*;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Jesus Rosemar Borges
Presidente do Conselho de *Campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
DO *CAMPUS* ROLANTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Aprovado pelo Conselho do *Campus* Rolante do IFRS, conforme resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Do Regimento do Conselho de *Campus* e de seus objetivos

Art.1º O Regimento Interno do Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) - *Campus Rolante* é o conjunto de normas que disciplinam o funcionamento e as atribuições do Conselho de *Campus*, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto do IFRS, do Regimento Geral do IFRS, do Regimento dos *campi* e do Regimento Complementar do *Campus Rolante*.

Capítulo II – Das finalidades do Conselho de *Campus*

Art. 2º O Conselho de *Campus* é o órgão máximo consultivo, deliberativo e normativo do *Campus Rolante*, por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Conselho de *Campus* tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFRS no *Campus*, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE *CAMPUS*

Capítulo III – Da Estrutura e Composição

Art. 4º O Conselho do *Campus Rolante* deverá ter a seguinte composição:

- I – o (a) Diretor (a)-geral do *Campus*, como presidente e membro nato;
- II – 2 (dois) representantes docentes e seus suplentes, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- III – 2 (dois) representantes técnico-administrativos e seus suplentes, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

IV – 2 (dois) representantes discentes e seus suplentes, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano;

V – 1 (um) representante titular da comunidade externa e seu respectivo suplente, indicados por organizações, a partir de edital próprio, que o Conselho do *Campus* elaborará e fará publicar, eleitos por maioria do Conselho do *Campus* com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º Os mandatos serão de dois anos para os representantes docentes, técnico-administrativos e seus respectivos suplentes, e de um ano para os representantes da comunidade externa, discentes e seus respectivos suplentes, permitida uma reeleição de todos os segmentos para o período imediatamente subsequente.

§ 2º Para cada representante titular do Conselho de *Campus* haverá um suplente eleito por seus pares, que participará na ausência do respectivo titular, com direito a voz e voto.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do conselho, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Capítulo IV – Das Competências

Art. 5º Ao Conselho de *Campus* compete:

- I. Propor alterações do presente Regimento;
- II. deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do *Campus* e respectivas atribuições, por meio de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida no Regimento dos campi;
- III. manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;
- IV. aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de temporários no âmbito de sua competência;
- V. zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VI. autorizar a criação e a alteração dos projetos de cursos da educação básica, técnica e tecnológica no âmbito do *Campus*, bem como o registro de certificado de conclusão;
- VII. emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do *Campus*;
- VIII. emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica, técnica e tecnológica, no âmbito do *Campus*;
- IX. constituir, exclusivamente em caráter “*ad hoc*”, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição conselheiros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

e não-conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências por meio de edital específico;

X. apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, do Plano de Ação, do Relatório de Gestão e Prestação de Contas relativo ao *Campus* antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;

XI. analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do *Campus* e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

XII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do *Campus* em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS, bem como zelar por sua efetivação;

XIII. promover ações que visem à participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e da construção do Relatório Anual do *Campus*;

XIV. avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução de sua política educacional;

XV. apreciar e aprovar o calendário acadêmico do *Campus*;

XVI. atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*;

XVII. zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do *Campus*;

XVIII. propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do *Campus* com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Jurídica e do Conselho Superior do IFRS;

XIX. promover a equidade institucional entre os Cursos;

XX. assessorar a Diretoria geral do *Campus* na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;

XXI. nomear as comissões eleitorais responsáveis pelos processos eletivos internos do *Campus*, exceto os de competência do CONSUP;

XXII. propor a abertura de Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do *Campus*;

XXIII. propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao CONSUP;

XXIV. convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao *Campus*;

XXV. apreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;

XXVI. convocar a comunidade escolar para Assembleia Geral no *Campus*, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

XXVII. deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do *Campus*;

XXVIII. deliberar sobre propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;

XXIX. deliberar, por delegação de competência, políticas de concessão de bolsas Institucionais a servidores e discentes;

XXX. pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do *Campus*;

XXXI. apreciar e encaminhar, no seu âmbito, pelo voto de metade mais um dos seus membros presentes em reunião do Conselho, matéria de interesse geral do *Campus*, de sua competência;

XXXII. aprovar os regimentos internos dos órgãos do *Campus*;

XXXIII. deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do *Campus*.

XXXIV. apreciar e aprovar o regimento complementar do *Campus*.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho do *Campus*, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião.

Capítulo V – Do Funcionamento

Art. 6º Para desenvolver as atribuições referidas no artigo anterior, o Conselho de *Campus* deverá obedecer às normas descritas neste Regimento Interno.

Art. 7º A presidência do Conselho de *Campus* será exercida pelo(a) Diretor(a)-geral do *Campus*, que será responsável pelo pronunciamento coletivo do mesmo, pela coordenação de seus trabalhos e pela fiscalização do cumprimento de seu Regimento Interno.

Art. 8º Compete à Presidência do Conselho de *Campus*:

- I. elaborar a ordem do dia e providenciar a convocação para reuniões;
- II. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III. resolver as questões de ordem;
- IV. estabelecer claramente a questão que vai ser objeto de votação;
- V. exercer somente o direito do voto nos casos de empate;
- VI. dar posse aos membros titulares, quando do resultado das eleições ou da substituição do titular pelo suplente, em sua ausência ou após seu afastamento definitivo;
- VII. responsabilizar-se pela guarda e destino das Atas do Conselho de *Campus* e dos respectivos documentos anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

§ 1º As proposições que irão compor a pauta das reuniões ordinárias deverão ser propostas pelos conselheiros a(o) presidente, acompanhadas dos respectivos documentos de amparo e enviadas por e-mail ou protocoladas, diretamente ao Gabinete do *Campus*, no máximo até 10 (dez) dias úteis antes da reunião.

§ 2º As atribuições da secretaria do Conselho de *Campus* serão efetuadas pela chefia de gabinete.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho de *Campus* deverão ser previstas por período letivo e deverão ter no máximo três horas, podendo ser prorrogadas por mais uma hora, se aprovado por maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo único - O calendário das reuniões ordinárias do Conselho de *Campus* será definido anualmente, na última reunião ordinária de cada ano.

Art. 10. Quando houver necessidade, as reuniões ordinárias do Conselho de *Campus* poderão ser transferidas por seu Presidente, após ouvidos os conselheiros, desde que não haja prejuízo decorrente da não aprovação, na data marcada, dos trabalhos previstos para a ordem do dia.

Parágrafo único - A transferência de datas deverá respeitar o prazo mínimo de antecedência estabelecido para convocação dos conselheiros de acordo com o caráter da reunião.

Art. 11. Cada membro do Conselho de *Campus* deverá ser convocado para as reuniões ordinárias com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da reunião.

§ 1º A convocação deverá ser enviada por e-mail, sendo publicada também no site do *Campus*.

§ 2º Na convocação, deverá constar data, horário de início, local e pauta documentada da referida reunião.

§ 3º A partir da convocação, será assegurado a todos os membros do Conselho de *Campus* o acesso a todo o material que constitui a pauta e que será objeto de votação.

Art. 12. Os servidores e discentes do *Campus* que não forem membros do Conselho de *Campus* poderão ser convocados às reuniões, a pedido de qualquer membro do conselho, para esclarecimentos.

Parágrafo único - A convocação ocorrerá até o terceiro dia útil anterior à reunião ordinária e até vinte e quatro horas antes das reuniões extraordinárias.

Art. 13. As sessões do Conselho de *Campus* são públicas e é assegurado a todos o direito de assisti-las.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

Parágrafo único - A reunião poderá ser convertida em sessão privada quando for requerido tratamento de assunto específico, pelo presidente do Conselho ou por um conselheiro, com anuência de maioria simples dos conselheiros.

Art.14. Para o Conselho de *Campus* deliberar sobre qualquer matéria no seu âmbito é necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus componentes com direito a voto.

Art. 15. Aberta a reunião, e constatada a existência de *quorum*, o Presidente iniciará os trabalhos.

§1º Verificada a inexistência de *quorum*, o Presidente do Conselho de *Campus* determinará um prazo de 15 minutos, a espera da constituição do mesmo.

§2º Persistindo a inexistência de *quorum* o Presidente encerrará a reunião.

Art.16. Ainda que não haja reunião por falta de *quorum*, será lavrada uma Ata na qual deverão constar os nomes dos conselheiros presentes.

Art.17. O Conselho de *Campus* somente se pronunciará a respeito de propostas elaboradas na forma de pareceres, requerimentos ou indicações que forem apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem ou ocorrência no desenvolvimento da reunião que, a critério do Conselho, possam ser discutidas e resolvidas de imediato.

Parágrafo único - Assuntos em regime de urgência solicitados por, no mínimo, três conselheiros entrarão em pauta com aprovação da maioria simples.

Art. 18. Os assuntos pertinentes à apreciação do Conselho de *Campus*, que suscitaram dúvidas sobre sua pertinência ou necessitem de maior aprofundamento e conhecimento sobre o assunto, serão distribuídos pelo Presidente aos núcleos e comissões permanentes do *Campus* para estudo e emissão de parecer, obedecendo à ordem cronológica de sua data de entrada no protocolo.

Parágrafo único. Em caso de não haver no *Campus* comissão ou núcleo competente para emissão de parecer sobre tema específico encaminhado ao Conselho de *Campus*, este órgão pode, a qualquer tempo, instituir comissões de trabalho para este fim, ou encaminhar para instâncias competentes do IFRS.

Art. 19. A apreciação de cada tema obedecerá à seguinte sequência:

- I. apresentação;
- II. discussão;
- III. apresentação de proposta de alteração das conclusões, caso necessário;
- IV. votação.

Parágrafo único. O pedido de vistas sobre uma matéria só poderá ser aceita quando o conselheiro o fizer no momento em que o item de pauta estiver em apresentação, uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

única vez para a mesma matéria. O conselheiro que requerer pedido de vistas deverá manifestar-se através de parecer no prazo de 3 (três) dias úteis. O pedido de vistas interrompe a apreciação da matéria, que deverá ser necessariamente deliberada em reunião extraordinária no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pedido.

Art. 20. O processo de votação será indicado “*ex-officio*” com deliberação do presidente e dos conselheiros, podendo ser:

- I. simbólico;
- II. nominal.

Art. 21. Os assuntos votados pelo Conselho de *Campus* serão considerados aprovados por maioria simples (metade mais um) dos membros presentes à reunião.

Art. 22. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de um dos membros do Conselho de *Campus*, mas neste caso com anuência da maioria simples dos membros do Conselho de *Campus*.

Art. 23. A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser enviada com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 24. O membro do Conselho de *Campus* que não comparecer a uma reunião para a qual tenha sido convocado na forma deste Regimento, deverá justificar por escrito sua ausência ao Presidente do Conselho de *Campus* e encaminhar à secretaria do Conselho de *Campus* com antecedência mínima de 72 horas da realização da reunião. O conselheiro que obtiver 2 (duas) faltas consecutivas, ou 3 (três) faltas alternadas, em 5 (cinco) reuniões consecutivas, sem ter sua falta justificada aceita pela presidência, perderá o seu mandato.

Art. 25. A Ata da reunião deve ser encaminhada aos conselheiros em prazo máximo de 10 dias úteis após a reunião para ser apreciada. A mesma será objeto de análise, votação e assinatura na reunião subsequente.

Parágrafo único - A Ata de cada reunião, depois de assinada, deve ser publicada no site do *Campus Rolante*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Quaisquer alterações no presente Regimento ou em decisões já votadas pelo Conselho de *Campus*, só poderão ser aprovadas por no mínimo 2/3 dos membros do mesmo, em consonância com as normas vigentes no *Campus*.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de *Campus* em consonância com as normas vigentes.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de *Campus*.

Prof. Jesus Rosemar Borges
Presidente do Conselho de *Campus*